



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº004

Santa Helena, quarta-feira, 12 de abril de 2023

## CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 – Programa Alimenta Brasil – PAB

**Chamada Pública n.º 01/2023** para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 34 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no art. 17 do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, e na Resolução GGPAB nº 03, publicada no DOU de 20 de junho de 2022.

O Município de SANTA HELENA PB, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Gonçalo José Vitoriano, nº 236, Centro, Santa Helena - PB, CEP 58.925-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.764.284/0001-02, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional deste Município, o senhor JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 34, da Lei 14.284/2021, e na Resolução GGPAB nº 03/2022, vem realizar Chamada Pública para a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, com dispensa de licitação, durante o período de 2023. Os interessados deverão apresentar documentação para habilitação e Proposta de Venda conforme data, horário e local definidos no item 4.1.

### 1. OBJETO

**1.1.** O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, exclusivo para os agricultores familiares, conforme especificações dos Anexos I e II deste Edital.

### 2. DOS RECURSOS

**2.1** O valor total estimado desta Chamada Pública corresponde ao montante de R\$ 134.275,26 (Centro e Trinta e Quatro Mil Duzentos e Setenta e Cinco reais e Vinte Seis Centavos) de acordo com o Diário Oficial da União publicado em 09 de dezembro de 2022 de Nº 231 (Documento em Anexo).

### 3. PREÇOS

**3.1.** A definição dos preços observou o artigo 5º da Resolução GGALIMENTA nº 03, de 2022. Foi considerado o preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados em âmbito local ou regional, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega. A pesquisa foi feita pela Comissão Especial de Compra da Agricultura Familiar (CECAF) instituída pela Portaria nº 065/2023 – Prefeitura Municipal de Santa Helena PB.

**3.2.** O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de R\$ 134.275,26 (Centro e Trinta e Quatro Mil Duzentos e Setenta e Cinco reais e Vinte Seis Centavos).

### 4. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DEVENDA

#### 4.1 PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser entregue de acordo com as datas estabelecidas no cronograma abaixo, de segunda a sexta-feira, no horário das 7:30h às 11:30h e 13h às 17h no Centro de Referência de Assistência Social CRAS do Município de Santa Helena PB, situado na Rua Josias Francisco Diniz, nº 468, Centro, Santa Helena PB, CEP: 58.925-000, exceto feriados.

#### Período de Inscrições:

Informações	Horário	Períodos
Inscrições e Recebimento de documentos	7:30h às 11:30h 13h as 17h	13,14,17,18/04/2023
Seleção		19/04/2023
Divulgação dos selecionados		20/04/2023
Recursos	7:30h às 11:30h 13h as 17h	24/04/2023
Contrarrazões		25/04/2023
Publicação do resultado final da seleção		26/04/2023



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº004

Santa Helena, quarta-feira, 12 de abril de 2023

## 4.2 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

**4.2.1** Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão entregar os envelopes, contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01** - conforme anexo III) e a(s) **PROPOSTAS DE VENDA (ENVELOPE 02**-conforme anexo IV),bem como fazer constar, na parte externa e frontal de cada um dos envelopes, o nome ou denominação do Fornecedor, endereço, telefones e e-mail.

**4.2.2** O Recibo de Documentos (anexo VI) deverá ser preenchido em 02 (duas) vias e entregue junto aos Envelopes no CRAS no Município de Santa Helena PB.

## 4.3 SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA

**4.3.1** Nas datas, horários e local estabelecido no item 4.1, realizar-se-á a sessão pública para análise dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Venda, devendo o interessado ou seu representante identificar-se quando presente, exigindo-se, para tanto, a comprovação dos poderes para a prática de todos os atos relativos ao certame.

**4.3.2** O proponente ou o seu representante, deverá efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta Chamada Pública.

**4.3.3** O credenciamento poderá ser efetuado durante a Sessão Pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

**4.3.4** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a Sessão, em nome do proponente.

**4.3.5** Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do Instrumento Público de Procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

**4.3.6** Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na Sessão Pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma Sessão.

**4.3.7** Os documentos exigidos nesta Chamada Pública poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**4.3.8** Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam dos originais (cópia de cópia).

**4.3.9** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**4.3.10** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

**4.3.11** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização de qualquer das sessões desta Chamada Pública no horário e data marcada, a Comissão fará nova convocação.

**4.3.12** Será lavrada Ata de cada sessão pública a ser assinada pela Comissão Especial de Compra da Agricultura Familiar (CECAF), pelos representantes credenciados e proponentes presentes, relatando todos os atos e fatos ocorridos, a qual será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Santa Helena PB.

## 5. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

**5.1** Os beneficiários fornecedores deverão apresentar no **Envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, **devendo a proposta de venda está em Envelope nº 02**, sob pena de inabilitação:

### I - Os Beneficiários Fornecedores:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Cópia do RG;
- c) Comprovante de cadastramento no NIS;
- d) Comprovante de residência atualizado;
- e) Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar, ativos;
- f) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo V).
- h) Declaração de Controle do Limite Individual de Venda (Anexo VI)

**5.1.2** Ademais:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº004

Santa Helena, quarta-feira, 12 de abril de 2023

**5.1.2.1** Poderão ser realizadas visitas de verificação da conformidade das informações declaradas ou a partir de possíveis dificuldades e/ou irregularidades que os fornecedores da agricultura familiar possam ter com seu fornecimento.

**5.1.2.2** Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, conforme análise da comissão, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na Lei 8.666/93. Podendo este prazo ser prorrogado à critério da CECAF, caso seja necessário.

**5.1.2.3** Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação do original.

**5.1.2.4** Toda documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

**5.1.2.5** A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome fornecedor (conforme caso), o qual será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CPF e endereço.

**5.1.2.6** A Proposta de Venda (Envelope nº 02), conforme Anexo IV, deve estar sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a lista dos produtos, as quantidades, o valor unitário, que devem ser os mesmos descritos no presente Edital, bem como os valores totais por produto e da proposta.

## 6. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1.** Serão utilizados os seguintes **critérios de priorização** para elaboração da lista classificatória agricultores familiares aptos a fornecerem produtos ao PAA:

Item	Critério	Indicador	Elementos de Pontuação	
			Situação	Pontos
1	Continuidade	Agricultor familiar que participaram do PAA Estadual e alcançaram o limite mínimo.	Agricultores fornecedores remanescentes do PAA anterior.	10
2	Gênero	Mulheres agricultoras familiares beneficiárias do PNRA.	Chefes de família	9
3	CadÚnico	Agricultores familiares inseridos no CadÚnico	Agricultor individual	7
4	Cooperação	Agricultores familiares organizados em Programas de Assentamento.	Trabalhadores assentados da Reforma Agrária	5
		Agricultores familiares organizados em Comunidades de Povos Tradicionais	Agricultores quilombolas, ciganos ou indígenas	5

**Caso persista o empate, será considerado os seguintes critérios:**

5	Fator - a	Idade	Aquele de maior faixa etária	2
6	Fator - b	Prole	Aquele que possuir maior prole de menor idade	1

Em caso de persistência de empate, deve ser realizado consenso entre as partes, para divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os fornecedores. Caso contrário, não havendo consenso entre as partes, será realizado o sorteio.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

### CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº004

Santa Helena, quarta-feira, 12 de abril de 2023

#### 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 7.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, conforme produto, dia e quantidade pré-estabelecida posteriormente nos horários de funcionamento.
- 7.2 É obrigação do fornecedor verificar junto ao CRAS o horário de funcionamento, não podendo realizar as entregas no horário de distribuição dos referidos alimentos em horário que o referido local não esteja em funcionamento.
- 7.3 O fornecimento dos gêneros alimentícios deve ocorrer, conforme cronograma estabelecido posteriormente, desde que seja respeitado o prazo de 72 (setenta e duas) horas para entrega dos produtos a partir da solicitação.
- 7.4 O recebimento dos produtos será submetido à constatação de qualidade, que após atestado pelo fornecedor e pelo responsável, através do Termo de Recebimento (Anexo VII), em conjunto com o referido documento fiscal.
- 7.5 O fornecedor deve ficar atento ao calendário escolar e férias municipais e/ou pontos facultativos. Bem como, ao cronograma de entrega de produtos as famílias acompanhadas pelos programas socioassistenciais. Caso a entrega coincida com um desses casos, os gêneros deverão ser entregues no dia primeiro dia útil seguinte.
- 7.6 A convocação do fornecedor pelo CRAS poderá ser por telefone.
- 7.7 A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato.
- 7.8 Os produtos deverão ser entregues exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 7.9 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 7.10 Os alimentos deverão ser transportados de modo a garantir a manutenção de sua temperatura de armazenamento, em veículo apropriado, em compartimento fechado, protegido do calor, vento, chuva e umidade.

#### 8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 Após a adjudicação e homologação da chamada pública, o vencedor será convocado para assinatura do contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Programa Alimenta Brasil, modalidade Compra Institucional.
- 8.2 O contrato advindo desta Chamada Pública será celebrado com Contratante e a Prefeitura Municipal de Santa Helena-PB, parte deste processo, junto aos fornecedores vencedores.
- 8.3 O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura do contrato ou até a entrega do limite total de cada fornecedor, ou que ocorrer primeiro.
- 8.4 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.
- 8.5 O fornecedor vencedor deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.
- 8.6 O fornecedor vencedor deverá entregar os gêneros alimentícios conforme especificação técnica constante no Anexo I deste Edital.
- 8.7 As notas fiscais (documentos fiscais) deverão discriminar os gêneros, conforme Anexo I deste Edital.
- 8.8 Vencida e não cumprida a obrigação, será enviado ao (à) Contratado (a) comunicado por escrito, concedendo um prazo de 05 (cinco) dias para regularização do fornecimento ou apresentação de defesa prévia. Após este prazo, o (a) Contratado (a) estará sujeita às sanções estabelecidas em contrato.
- 8.9

#### 9. PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente atestado pelo setor competente da unidade requisitante, e mediante a apresentação das certidões que e se fizerem necessárias. É vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 9.2 Havendo erro na emissão do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até a regularização pela contratada. Nesta hipótese o prazo para pagamento somente terá início após sanar a irregularidade, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1 As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Projeto Básico anexo a este edital.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**SANTA HELENA - PB**

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

**Edição Nº004**

**Santa Helena, quarta-feira, 12 de abril de 2023**

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o (a) Contratado (a) que:
- inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - fraudar na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo;
  - cometer fraude fiscal;
  - não manter a proposta.
- 11.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - Em caso de inexecução parcial em até 06 (seis) meses, após assinatura do contrato, poderá ocorrer rescisão contratual unilateral por parte da administração pública;
  - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades, a Contratada que:
- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal ou recolhimento de quaisquer tributos;
  - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.3** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 12. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1** Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 72h (setenta e duas horas) antes da data fixada para a realização da sessão pública de análise dos Projetos de Vendas, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital.
- 12.1.1** Será admitido o encaminhamento de impugnação ou recurso administrativo à Comissão Especial de Compra da Agricultura Familiar (CECAF) da Prefeitura Municipal de Santa Helena PB, presencialmente de segunda a sexta-feira, no horário das 7:30h às 11:30h e 13:30 às 17:30h no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, situado na Rua Josias Francisco Diniz, nº 468, Centro, Santa Helena PB, CEP: 58.925-000, exceto feriados.
- 12.1.2** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital da Chamada Pública perante a Administração, o participante que não o fizer até o segundo dia útil que antecede a abertura do certame.
- 12.1.3** O Participante da Sessão Pública de análise dos Projetos de Vendas deverá, durante a sua realização, manifestar o interesse de recorrer dos atos nela praticados, sob pena de não conhecimento do respectivo recurso.
- 12.1.4** O prazo para a apresentação das razões do recurso será de 01 (um) dia útil, após a manifestação de interesse, após o qual será aberto igual prazo para contrarrazões.
- 12.1.5** Encerrado o prazo das contrarrazões, a autoridade competente decidirá em até 01 (um) dia útil.
- 12.1.6** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Fornecedor.
- 12.1.7** Os recursos contra decisões da Comissão não terão efeito suspensivo.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**SANTA HELENA - PB**

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

**Edição Nº004**

**Santa Helena, quarta-feira, 12 de abril de 2023**

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** A presente Chamada Pública poderá ser obtida de segunda a sexta-feira, no horário das 7:30h às 11:30h e 13h as 17h no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, situado na Rua Josias Francisco Diniz, nº 468, Centro, Santa Helena PB, CEP: 58.925-000, exceto feriados.

**13.2** Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

**13.3** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Projeto Básico
ANEXO II	Quantitativos totais e preços dos produtos
ANEXO III	Modelo de Identificação dos Envelopes
ANEXO IV	Modelo do Proposta de Venda
ANEXO V	Modelo de Declaração de Produção Própria
ANEXO VI	Modelo de Declaração de Controle do Limite Individual de Venda
ANEXO VII	Modelo do Recibo de documentos
ANEXO VIII	Modelo do Termo de Recebimento
ANEXO IX	Modelo do Termo de Contrato

Santa Helena, 10 de abril de 2023.

João Cleber Ferreira de Lima  
Prefeito Constitucional